



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC

Rua Nereu Ramos, n°. 389 | CEP 89.610-000

(49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

## PROCESSO SELETIVO

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2015/SMECE**

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço, para o cargo de Professor de Educação Infantil:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
286828	Candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante do edital. Descreve da seguinte forma: “Apresentei o formulário para apresentação dos títulos conforme consta no edital na pg. 21 sendo: 1,00 ponto para graduação na área específica, 1,0 ponto para o magistério completo em nível médio, 4 pontos pelos cursos de aperfeiçoamento e 2,00 pontos para apuração de tempo de serviço. Somando a pontuação, seria 8,0 pontos e consta na classificação 6,00 pontos. Segue junto ao recurso anexos para a conferência dos títulos e tempo de serviço”. Anexa documentos.
SITUAÇÃO	No que tange a análise de títulos, segue o Histórico da Análise: Graduação – 1,0 (um ponto); Magistério – 1,0 (um ponto); Cursos de Aperfeiçoamento – 4,0 (quatro pontos); Tempo de Serviço – 0 (zero). Para validar o Tempo de Serviço a candidata apresentou fotocópia da carteira de trabalho na qual é possível identificar que a função desempenhada é de “Professor Auxiliar”, que não caracteriza atividade de docência no Magistério e sim atividade de colaborativa e de auxílio ao professor titular. Com esta análise e consoante dicção do item 6.1.10, quadro “Habilitados”, alínea “e”, do Edital em comento, percebe-se o equívoco da recorrente quando entende que faz jus a pontuação relativa ao Tempo de Serviço, pois a pontuação é exclusiva em atividades de docência no Magistério. Assim, o recurso resta indeferido. <b>RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 22 de janeiro de 2016.

**NELSON GUINDANI**

*Prefeito Municipal*